AO SR. CLÁUDIO SOARES CORDEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÃO DO SENAC/MA

PREGÀO PRESENCIAL - FECOMÉRCIO - MA n" 003/2020 | SESC - NíA n'00,1/2020 | SENAC - MÁ n" 00,1/2020

S L Z CONDOMINIOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, vem por meio do seu representante legal infra-assinado, respeitosa e tempestivamente, apresentar Recurso em face da decisão que a inabilitou no certame em epígrafe, nos termos do item 11.5 do Edital, conforme as razões de fato e direito que seguem.

I – DOS FATOS

Na análise de julgamento dos documentos de habilitação no presente pregão, esta Comissão de Licitação entendeu por inabilitar a Recorrente, sob o argumento de que:

> "(...) não apresentou prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante, através da certidão Negativa de Débito para com Fazenda Municipal, conforme exigência do item 7.1.2 do Edital de Licitação; também não apresentou a certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da Licitante pessoa jurídica ou empresário individual, conforme exigência do Edital de Licitação, no item 7.1.3."

Essa decisão foi prolatada no dia 080/10/2020.

Estes os fatos

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme já dito na explanação fática, a decisão ora combatida, que inabilitou a empresa Recorrente, foi publicada/prolatada no dia 08/10/2020.

Dessa forma, é perfeitamente tempestivo o manejo do presente recurso nesta data, nos termos do item 11.5 do Edital.

III – DO MÉRITO

3.1. Da Justa Causa

Realmente a Recorrente não apresentou, quando da habilitação, a CND junto a Receita Municipal, nem a Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da Licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

Entretanto, a não apresentação da documentação retro não se deu por desídia da Recorrente ou por motivo de sua vontade, mas sim por fatos/condutas de terceiros.

No tocante a certidão negativa de falência/concordata/recuperação judicial e extrajudicial, ela foi solicitada desde o dia 22/09/2020 e era para ter sido enviada a Recorrente desde o dia 23/09/2020, entretanto, **por uma inconsistência no e-mail do setor de distribuição do Fórum de São Luís**, ela só foi disponibilizada a Recorrente no dia 07/10/2020, conforme e-mail em anexo. Inclusive, **a Recorrente a encaminha em anexo a este recurso**.

Já quanto a CND da Fazenda Municipal, apesar de a Recorrente ter solicitado desde o dia 22/09/2020, conforme protocolo em anexo, **protocolo este que foi juntado com a sua documentação de habilitação neste Certame**, até agora não recebeu.

Esse atraso na liberação da CND da Receita Municipal se deu em razão da pandemia do novo coronavírus, que transformou o atendimento apenas para a modalidade virtual.

Assim, do que se vê, a ausência de apresentação desses documentos se deu por culpa exclusiva de terceiros e por motivos alheios a vontade da Recorrente, o que configura justa causa, nos temos do art. 223, §1º, do CPC, *in fine*:

> "Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.
> § 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário."

Em casos como esse, deve ser reaberto novo prazo para a prática do ato que não foi cumprido ou, no caso da certidão negativa de falência/concordata/recuperação, considera-la recebida tempestivamente, nos termos do art. 203, §2º, do CPC.

3.2. Do erro insignificante e do suprimento dos documentos faltantes por outros

De outro viés, quando de se tratar de erro insignificante ou o conteúdo do documento faltante puder ser suprido por outro documento juntado, isso não causará nenhum prejuízo ao certame.

Esse é o entendimento dos tribunais pátrios:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA 1. O inconformismo da empresa agravante se dá quanto a sua inabilitação do certame licitatório, alegando que apresentou todos os documentos previstos no Edital, exceto o documento de adimplência perante a Prefeitura Municipal de Tucuruí. 2. Analisando os autos, entendo que o agravante não me convenceu com suas razões, pois deixou de cumprir o requisito 7.14.7 do Edital de Licitação. Dessa forma, não poderia ser habilitado em face do princípio da isonomia, uma vez que o licitante que apresentou todos os documentos necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos. Ademais, o instrumento convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a Administração Pública decidir de forma diferente, **salvo se houver erro insignificante ou apresente outro documento cabal que supra a omissão**, o que não ocorreu no caso em comento. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade, nos termos do voto da relatora. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os Exmos. Desembargadores que integram a Egrégia 1ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Relatora. Belém (PA) 17 de dezembro de 2018. Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN Relatora. (TJ-PA - AI: 08011364220178140000 BELÉM, Relator: EZILDA PASTANA MUTRAN, Data de Julgamento: 17/12/2018, 1ª Turma de Direito Público, Data de Publicação: 19/12/2018)"

No caso da certidão negativa de falência/concordata/recuperação judicial e extrajudicial, ela já se encontra agora juntada aos autos, o

que demonstra, de forma clara, que a sua ausência em nada prejudicou o certame.

Quanto a CND da Fazenda Municipal, urge frisar que a Recorrente é empresa vinculada ao simples Nacional e apresentou a certidão federal positiva com efeito de negativa, em virtude de parcelamento que possui, conforme relatório fiscal em anexo.

Essa certidão, que, frise-se, foi apresentada quando dos seus documentos de habilitação, demonstra a regularidade fiscal da Recorrente nas três esferas – federal, estadual e municipal – suprindo assim a CND da Fazenda Municipal.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento do presente recurso, vez que apresentado em petição fundamentada e devidamente tempestivo;

b) no mérito, o reconhecimento da justa causa a Recorrente pela não apresentação tempestiva da certidão negativa de falência/concordata/recuperação judicial e extrajudicial, bem como da CND da Fazenda Municipal, entendendo que, no caso da primeira, já juntada aos autos, tratou-se de erro insignificante, e em relação a segunda, o seu conteúdo foi suprido por outro documento juntado quando da habilitação, **para o fim de habilitar a Recorrente no presente certame**.

Pugna, por oportuno, que as futuras notificações do presente processo sejam, também, enviadas ao advogado subscritor, sob pena de nulidade (art. 272, §2º, do CP).

Termos em que pede e espera deferimento.
São Luís/MA, em 13/10/2020.

(assinado digitalmente)
Luís **GUILHERME** Ramos **SIQUEIRA**
Advogado OAB/MA 6729

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010) até o dia vinte e cinco (25) do mês de setembro (09) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **S L Z CONDOMINIOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ** sob **nº. 25.190.581/0001-00. CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 25 de setembro de 2020.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição

SECRETARIA JUDICIAL DISTRIBUIÇÃO São Luís-MA

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Ato Judicial Oneroso
000000793809

OBSERVAÇÃO:
O CNPJ e Razão Social constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.
As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos.
Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ, emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).
Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 36/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA (fiscalização de selos).

De: Murillo Cesar de Berredo Martins
Enviado:terça-feira, 13 de outubro de 2020 23:12
Para: lgrsiqueira@hotmail.com
Assunto: ENC: REQUER CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Segue email.

Murillo C. B. Martins
SLZ Condomínios
Rua Prof. Pinho Rodrigues, 20 - Sl. 205
Jardim Renascença - São Luís - MA CEP 65.075-740
(98)3227-7687 / (98) 98821-715

São Luís Condomínios

De: Comarca de Sao Luis Distribuicao Forum <distribuicao_slz@tjma.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 13:23
Para: Murillo Cesar de Berredo Martins <murillobmartins@hotmail.com>
Assunto: Re: REQUER CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUA CERTIDÃO FOI ENVIADA DESDE O DIA 25/09, MAS HOJE DETECTAMOS QUE NOSSA CAIXA DE ENVIO DO EMAIL APRESENTOU UMA INCONSISTÊNCIA E TODAS AS CERTIDÕES ENVIADAS NESTE DIA FICARAM SOMENTE VISÍVEL PARA NÓS E NÃO CHEGARAM AO DESTINO. SEGUE A CERTIDÃO EM ANEXO.

De: "Murillo Cesar de Berredo Martins" <murillobmartins@hotmail.com>
Para: "Comarca de Sao Luis Distribuicao Forum" <distribuicao_slz@tjma.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 6 de outubro de 2020 12:22:53
Assunto: ENC: REQUER CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Boa tarde,

Segue CNPJ da SLZ Condomínios EIRELI para emissão de Certificado.

Atenciosamente,

Murillo C. B. Martins
SLZ Condomínios
Rua Prof. Pinho Rodrigues, 20 - Sl. 205
Jardim Renascença - São Luís - MA CEP 65.075-740
(98)3227-7687 / (98) 98821-715

São Luís Condomínios

De: Murillo Cesar de Berredo Martins <murillobmartins@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 6 de outubro de 2020 12:14
Para: Murillo Cesar de Berredo Martins <murillobmartins@hotmail.com>
Assunto: RE: REQUER CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Bom dia,

Segue CNPJ para liberação da Certidão negativa de Falência.

Atenciosamente,

Murillo C. B. Martins
SLZ Condomínios
Rua Prof. Pinho Rodrigues, 20 - Sl. 205
Jardim Renascença - São Luís - MA CEP 65.075-740
(98)3227-7687 / (98) 98821-715

São Luís Condomínios

De: Murillo Cesar de Berredo Martins <murillobmartins@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 5 de outubro de 2020 23:07
Para: Comarca de Sao Luis Distribuicao Forum <distribuicao_slz@tjma.jus.br>
Cc: Noemi Blavatsky <noemi@slzcondominios.com>
Assunto: RE: REQUER CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhores, Boa noite,

Até o presente momento não recebemos a Certidão prometida para até 5 dias úteis, vencidos em 30/09/2020. Solicito agilizar a entrega pois dependemos desse documento para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

Murillo C. B. Martins
SLZ Condomínios
Rua Prof. Pinho Rodrigues, 20 - Sl. 205
Jardim Renascença - São Luís - MA CEP 65.075-740
(98)3227-7687 / (98) 98821-715

São Luís Condomínios

De: Comarca de Sao Luis Distribuicao Forum <distribuicao_slz@tjma.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 17:04
Para: Murillo Cesar de Berredo Martins <murillobmartins@hotmail.com>
Assunto: Re: REQUER CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhores, agradecemos o contato!
Em virtude da redução do atendimento presencial e das adequações do trabalho remoto do nosso setor (de acordo com a portaria-conjunta sobre Coronavirus nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias-conjuntas nº 32/2020 e nº 36/2020), informamos que recebemos a sua solicitação e estamos cumprindo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme o art. 196 do Código de Normas do TJMA, para emissão e envio de certidões. Sua solicitação será enviada por e-mail digitalizada.
Att,
Secretaria de Distribuição do Fórum de São Luís

De: "Murillo Cesar de Berredo Martins" <murillobmartins@hotmail.com>
Para: "Comarca de Sao Luis Distribuicao Forum" <distribuicao_slz@tjma.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 23 de setembro de 2020 12:40:00
Assunto: RE: REQUER CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhore(a)s, Bom dia,

Agradeço a informação da pendência e aproveito para enviar o documento em anexo, no formato PDF. Agradeço também, antecipadamente, o envio da Certidão, na urgência possível, para que possamos participar de um processo licitatório.

Peço desculpas pelo envio dos dados de forma incompleta agradecendo mais uma vez pela rapidez do contato.

Atenciosamente,

Murillo C. B. Martins
SLZ Condomínios
Rua Prof. Pinho Rodrigues, 20 - Sl. 205
Jardim Renascença - São Luís - MA CEP 65.075-740
(98)3227-7687 / (98) 98821-715

São Luís Condomínios

De: Comarca de Sao Luis Distribuicao Forum <distribuicao_slz@tjma.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 08:30
Para: Murillo Cesar de Berredo Martins <murillobmartins@hotmail.com>
Assunto: Re: REQUER CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados,
É obrigatório o envio do cartão CNPJ da empresa em formato PDF.
Na pendência até o envio do documento faltante.
Att,
Setor de Distribuição

De: "Murillo Cesar de Berredo Martins" <murillobmartins@hotmail.com>
Para: "Comarca de Sao Luis Distribuicao Forum" <distribuicao_slz@tjma.jus.br>
Cc: "Noemi Blavatsky" <noemi@slzcondominios.com>
Enviadas: Terça-feira, 22 de setembro de 2020 16:26:01
Assunto: REQUER CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Boa tarde,

Venho solicitar a emissão de Certidão Negativa de Falência ou Concordata da empresa SLZ Condomínios EIRELI, CNPJ 25.190.581/0001-00, de acordo com o requerimento em anexo, bem como Guia de Arrecadação do TJ - MA e comprovante de pagamento.

Atenciosamente,

Murillo C. B. Martins
SLZ Condomínios eireli
Rua Prof. Pinho Rodrigues, 20 - Sl. 205
Jardim Renascença - São Luís - MA CEP 65.075-740
(98)3227-7687 / (98) 98821-715

Livre de vírus. www.avast.com.

PROCURAÇÃO *AD-JUDICIA*

OUTORGANTE: SLZ CONDOMÍNIOS - EIRELI - ME, com endereço à Rua Prof. Pinho Rodrigues, nº. 20, Sala 205 - Edifício Quartz, Jardim Renascença, São Luís - MA, CNPJ 25.190.581/0001-00, representada neste ato pelo seu representante legal **NOEMI BLAVATSKY GOMES MONTEIRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 031274672006-4 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 607.817.883-07, com domicílio à Rua Jaú, S/N, Olho D'água, São Luís, MA, CEP 65.000-00, neste ato.

OUTORGADOS: LUIS GUILHERME RAMOS SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o número 6729, com escritório profissional situado na Rua das Mangueiras nº. 7, Quadra J - Renascença I, São Luís - MA.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(s) outorgante(s) acima nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores os advogados aqui outorgados, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *"ad-judicia"*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como em qualquer entidade ou órgão da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, e ainda, em instituições públicas ou privadas, a respeito de informações de seu interesse, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e apresentar defesa nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para nomear preposto(s), arguir suspeição, confessar, desistir, reconhecer, a procedência do pedido, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber alvará(s) em nome próprio e/ou do outorgante, assinar termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários, agindo em conjunto ou separadamente, sem preferência de ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes.

São Luís
São Luís, 10 de Outubro de 2018

Noemi Blavatsky Gomes Monteiro
Outorgante

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROTOCOLO

ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
	39151	22/09/2020

Nome: SLZ condomínios

Assunto: Baixa ISS

Rubrica

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FORMULÁRIO ÚNICO PARA REQUERIMENTO

Ilm.º Sr. Secretário Municipal da Fazenda

DADOS DO CONTRIBUINTE

SLZ Condomínios

Avenida do Vale — Jardim Renascença

São Luís — MA

25.390.581/0001-00

☐ Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município. Taxa de Licença para Localização e Funcionamento Alvará
☐ Certidão de Inexistência de Imóvel
☐ Certidão de Baixa de Inscrição
☐ Mudança de Endereço
☐ Revisão de Cálculo
☐ Avaliação
☒ Outros (especificar): Baixa de ISS, pois o mesmo está sendo pago através de parcelamento.

Obs.: Pedido de Certidão especificar Finalidade

DOCUMENTOS ANEXOS

Contrato social; RG; CNPJ; Recibos dos parcelamentos; extratos de débitos da prefeitura; situação fiscal da empresa;

Nestes Termos
Pede Deferimento

São Luís de de

Assinatura do Requerente

CNPJ: 25.190.581 - S L Z CONDOMINIOS EIRELI

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 25.190.581/0001-00
UA de Domicílio: DRF SAO LUIS-MA **Código da UA:** 03.201.00
Endereço: AV DO VALE,20 - SALA 205 GARAGEM G-10
Bairro: JARDIM RENASCENCA **CEP:** 65075-660 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA
Responsável: 607.817.883-07 - NOEMI BLAVATSKY GOMES MONTEIRO
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL RESPONS. LTDA (NAT. EMPRESARIA) **Data de Abertura:** 12/07/2016
CNAE: 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Opção pelo Simples Nacional

Inclusão	Exclusão
12/07/2016	31/12/2019
01/01/2020	

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
607.817.883-07	NOEMI BLAVATSKY GOMES MONTEIRO	TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL	REGULAR	100,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 25.190.581/0001-00
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 0A42.CDB4.4A69.FF00 **Emissão:** 05/10/2020 **Data de Validade:** 03/04/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (PARCSN/PARCMEI)

CNPJ: 25.190.581/0001-00
SIMPLES NACIONAL - EM PARCELAMENTO

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CNPJ: 25.190.581 - S L Z CONDOMINIOS EIRELI

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)

CNPJ: 25.190.581/0001-00

Conta

003101662 Parcelamento Convencional

Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 25.190.581/0001-00

Inscrição: 14985279-7 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 16027541-5 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Final do Relatório